



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 609/92

SÚMULA : - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO PROFESSOR OLIVIO PEREIRA DE OLIVEIRA PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME CELETISTA E POR TEMPO DETERMINADO PELO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado CONCEDER LICENÇA ESPECIAL não prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, porém, dentro dos interesses da Administração Pública, ao Professor OLIVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, servidor municipal admitido nos serviços da Municipalidade em data de 1º de abril de 1983, para firmar junto a SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ, CONTRATO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, a serem prestados no Colégio Estadual * HERMÍNIA ROLIM LUPION, ensino de 1º e 2º Graus, por tempo determinado, com término fixado para o dia 31 de dezembro de 1992, com carga horária de 20,00 horas semanais.
- Art. 2º - Durante o período de Licença Especial são assegurados ao Professor Olivio Pereira de Oliveira, os seguintes direitos:
- a)- Complementação salarial da diferença paga pelo Estado e do valor pago pelo Município aos servidores caso estivessem no exercício de suas funções. A complementação salarial será feita mediante FOLHA SUPLEMENTAR DE PAGAMENTO, depois de apresentação pelo servidor comprovante de seu recebimento, através do "OLERITE" fornecido pelo Estado.
 - b)- Complementação dos meses não pagos pelo Estado à título de 13º salário, pelo Município, até completar 12/12 (doze-doze avos);



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

c)- A concessão desta LICENÇA ESPECIAL não afetará os direitos de LICENÇA PRÊMIO, vez que é concedida por interesse do Município, e por não está alencada nos casos do art. 144 Parágrafo 2º - Inciso II - Letras " a " a " d " do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

d)- Ficam assegurados ainda, os recebimentos mensais dos adicionais por tempo de serviço e a gratificação nas funções gratificadas e sala especial;

e)- Até que sejam regularizados os pagamentos mensais aos servidores contratados pelo Estado e atingidos por esta Lei, deverá o Município proceder ADIANTAMENTO EM DINHEIRO, que deverão ser pagos e quitados no ato do recebimento do primeiro pagamento a ser recebido pelo Estado, mediante endosso dos cheques, com reembolso das diferenças ou pagamento diretamente na tesouraria.

f)- Vencido o contrato firmado pelo servidor com o Estado do Paraná, fica assegurado o direito de retorno automático ao serviço público municipal, em data de 1º de janeiro de 1993

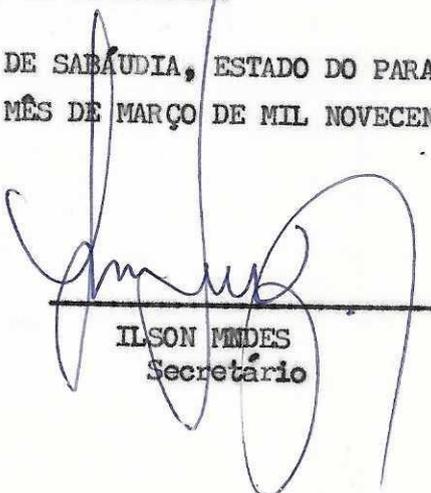
Art. 3º - Fica assegurado ao referido Professor o direito de acumular junto ao Estado do Paraná, dois cargos de professor, dentro do limite de 40,00 horas semanais, respeitados os horários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas e pagas com recursos orçamentários específicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E HUM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN - TOS E NOVENTA E DOIS.


ANTONIO COLTRO
Presidente


ILSON MENDES
Secretário